



ESTATUTOS DA SECÇÃO PORTUGUESA DA AMNISTIA INTERNACIONAL CAPITULO I - DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO

Artigo primeiro

A Secção Portuguesa da Amnistia Internacional é uma Associação Portuguesa integrada na *Amnesty International* é também denominada 'Amnistia Internacional - Portugal' ou, abreviadamente, 'AI - Portugal'.

Artigo segundo

A visão da AI – Portugal é a de um mundo em que cada pessoa desfruta de todos os Direitos Humanos consagrados na Declaração Universal dos Direitos Humanos e noutros padrões internacionais de Direitos Humanos. De modo a cumprir esta visão, a missão da AI – Portugal consiste na investigação e acção focada em prevenir e pôr fim aos abusos graves desses Direitos.

Artigo terceiro

A AI - Portugal forma uma comunidade global de defensores(as) dos Direitos Humanos, regidos(as) pelos princípios de solidariedade internacional, da acção efectiva no caso das vítimas individuais, da cobertura global, da universalidade e indivisibilidade dos Direitos Humanos, da imparcialidade e independência, da democracia e do respeito mútuo.

Artigo quarto

1. A AI - Portugal dirige-se aos governos, organizações intergovernamentais, grupos políticos armados, empresas e outros actores não estatais.
2. A AI - Portugal pretende denunciar as violações de Direitos Humanos de um modo preciso, rápido e persistente. Sistemática e imparcialmente investiga os factos dos casos individuais e os padrões dos abusos de Direitos Humanos. Os resultados das investigações são publicitados e é mobilizada a opinião pública para exercer pressão sobre os governos e outras entidades para que estes terminem com aqueles abusos.
3. Além do trabalho desenvolvido sobre violações específicas de Direitos Humanos, a AI - Portugal apela a todos os governos que observem o primado da lei, que ratifiquem e implementem os padrões de Direitos Humanos; promove uma ampla variedade de actividades em educação de Direitos Humanos; encoraja organizações intergovernamentais, indivíduos e todos os agentes sociais a apoiar e a respeitar os Direitos Humanos.

Artigo quinto

A AI - Portugal durará por tempo indeterminado e tem sede em Lisboa, na Avenida Infante Santo, nº 42, 2º, freguesia dos Prazeres, a qual poderá ser alterada por deliberação da Assembleia Geral.

CAPITULO II - MEMBROS

Artigo sexto

Podem ser admitidos como Membros as pessoas que se comprometam a respeitar os Estatutos, a Visão, Missão, Valores Fundamentais e métodos de trabalho da AI - Portugal e da *Amnesty International*, bem como a dar cumprimento às directrizes, instruções e recomendações do Conselho Internacional desta última organização.

Artigo sétimo

1. A admissão de Membros é da competência da Direcção.
2. A recusa de admissão deve ser fundamentada em elementos concretos que revelem que a pessoa em questão, apesar do compromisso que haja assumido, não oferece garantias de preencher os requisitos estabelecidos no artigo anterior.
3. Da recusa de admissão cabe recurso para a Assembleia Geral, a interpor no prazo de trinta dias a contar da respectiva notificação, por carta registada.

Artigo oitavo

1. São direitos dos Membros:
 - a) Serem informados acerca da vida da Associação;
 - b) Participarem das ou constituírem-se em estruturas operacionais da AI - Portugal nos termos das normas regulamentares em vigor;
 - c) Participarem nas deliberações da Assembleia Geral;
 - d) Elegerem e serem eleitos para cargos dos Órgãos Sociais, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.

Artigo nono

1. O exercício de cargos sociais na AI - Portugal é incompatível com:
 - a) O exercício de funções dirigentes em órgãos de soberania do Estado, na Administração Pública central, na organização militar e de defesa, na Magistratura Judicial e no Ministério Público, bem como em partidos políticos, Igrejas, associações patronais e sindicais e correspondentes organizações internacionais.
 - b) O desempenho de cargos com influência determinante na definição ou condução da política externa ou nas decisões relativas à manutenção da ordem pública.
 - c) O exercício de funções remuneradas a qualquer título na Secção.
2. Os membros dos Órgãos Sociais que venham a ser designados para alguma das funções previstas no número anterior deverão resignar ao cargo que exerçam na Associação.

Artigo décimo

1. São deveres dos Membros:
 - a) Respeitar os Estatutos, a Visão, Missão, Valores Fundamentais e métodos de trabalho referidos no artigo sexto destes Estatutos;
 - b) Esclarecer, por forma expressa, ao manifestarem-se em matéria de Direitos Humanos ou da sua violação, se o fazem a título meramente pessoal no âmbito de uma qualquer intervenção pública ou se com mandato de algum dos Órgãos Sociais ou Grupos da Associação, sempre com salvaguarda dos

Estatutos, Visão, Missão e Valores Fundamentais da AI - Portugal e da *Amnesty International*.

- c) Desempenhar as funções e tarefas para que foram eleitos;
- d) Informar a Direcção de alterações da sua morada;
- e) Pagar a quota que a Assembleia Geral fixar.

Artigo décimo primeiro

1. Perde a qualidade de Membro quem:
 - a) Comunicar por escrito à Direcção a sua resignação, sem prejuízo da liquidação das suas dívidas;
 - b) Devendo mais do que uma quota anual, não realizar o respectivo pagamento no prazo de trinta dias a contar da data em que para tanto tenha sido avisado por escrito, salvo motivo exposto por escrito que seja considerado aceitável pela Direcção;
 - c) Praticar actos contrários aos deveres mencionados nas alíneas a) e b) do artigo anterior, em oposição à Visão, Missão, Valores Fundamentais e métodos de trabalho da organização, que consubstanciem uma ameaça imediata à reputação, integridade e trabalho da AI - Portugal e da *Amnesty International*.

Artigo décimo segundo

1. A Direcção pode propor à Assembleia Geral a exclusão de qualquer membro.
2. O membro visado será, com a antecedência mínima de quinze dias, convocado para participar na Assembleia Geral de cuja ordem de trabalhos conste a apreciação daquela proposta.
3. A convocação será feita por carta registada, com aviso de recepção, que conterá a especificação dos factos de que o membro é acusado e das normas estatutárias que se considerem violadas.

Artigo décimo terceiro

1. A proposta de exclusão pode ser apresentada à Assembleia Geral, em reunião extraordinária, por quem tenha legitimidade para requerer a sua convocação.
2. Neste caso, o membro visado será notificado da acusação nos termos do número três do artigo anterior, com um mínimo de quinze dias de antecedência em relação à reunião da Assembleia-geral.

CAPITULO III – ESTRUTURAS OPERACIONAIS DA AI Portugal

Artigo décimo quarto

1. Entendem-se como Estruturas Operacionais:
 - a) Grupo Local;
 - b) Grupo Sectorial;
 - c) Co-grupo
 - d) Núcleo;
 - e) Outras que venham porventura a ser criadas, sendo a sua constituição e extinção regulamentadas pelas Normas de Enquadramento e Relacionamento das Estruturas Operacionais da AI - Portugal, aprovadas em Assembleia Geral.

Artigo décimo quinto

1. As Estruturas Operacionais da AI - Portugal gozam de autonomia administrativa, podendo os respectivos coordenadores representar a associação perante terceiros, dentro do âmbito desta autonomia e para satisfação dos seus fins próprios e específicos.
2. Para esse efeito devem as Estruturas Operacionais da AI - Portugal apresentar, para além destes Estatutos, certidões das actas da reunião de Direcção em que tenham sido criadas, ou documento comprovativo do estatuto de Estrutura Operacional da AI - Portugal, emitido pela Associação.
3. As Estruturas Operacionais da AI - Portugal devem:
 - a) Respeitar os Estatutos, Visão, Missão, Valores Fundamentais e métodos de trabalho da Associação e da "Amnesty International", bem como dar cumprimento às directrizes, instruções e recomendações do Conselho Internacional desta última organização.
 - b) Manter estreita a ligação e contactos com os órgãos sociais da Associação e da "Amnesty International".
 - c) Eleger, de entre os seus membros, um Coordenador e um Tesoureiro, podendo designar outros membros para exercerem actividades específicas;
 - d) Possuir endereço postal e electrónico próprio;
 - e) Reunir bimestralmente, pelo menos, conservando registo das suas reuniões;
 - f) Ter arquivo de correspondência e registo de movimentos de contas permanentemente actualizados.
 - g) Apresentar um relatório semestral de actividades e contas à Secção, podendo o incumprimento deste ponto levar à extinção da estrutura.
4. O disposto nos números um e dois não se aplica aos Núcleos.

CAPITULO IV - ORGÃOS SOCIAIS

Artigo décimo sexto

1. São Órgãos Sociais da AI – Portugal:
 - a) A Assembleia Geral;
 - b) O Conselho Geral;
 - c) A Direcção;
 - d) O Conselho de Responsabilização e Controlo.
2. Os Órgãos Sociais da AI – Portugal regem-se pelos presentes Estatutos e por Regulamentos próprios, por esses Órgãos aprovados.

Artigo décimo sétimo

A Assembleia Geral é composta por todos os membros da Associação em pleno gozo dos seus direitos, competindo-lhe:

1. Votar a política geral da Associação;
2. Eleger e destituir os(as) titulares dos Órgãos Sociais da Associação;
3. Fixar as quotas a pagar pelos membros;
4. Deliberar sobre a exclusão de membros, bem como decidir os recursos interpostos em matéria de admissão de membros e de suspensão ou extinção de Estruturas;
5. Aprovar a alteração dos Estatutos e outros regulamentos gerais;

6. Exercer quaisquer outras actividades que não se achem especificamente cometidas a qualquer órgão da Associação.

Artigo décimo oitavo

1. A Assembleia Geral reúne:
 - a) Ordinariamente, uma vez por ano, para aprovação do orçamento, relatório, balanço e contas; e de dois em dois anos, para eleição dos(as) titulares dos órgãos sociais;
 - b) Extraordinariamente, por iniciativa do(a) Presidente da Assembleia Geral ou a requerimento de qualquer dos Órgãos Sociais ou de um mínimo de cinquenta membros, devendo, em qualquer destes casos, ser convocada no prazo de um mês após a apresentação do requerimento; caso a convocação resulte do requerimento por cinquenta membros, a Assembleia Geral só pode funcionar validamente estando presentes pelo menos três quartos dos membros requerentes.

Artigo décimo nono

1. Os membros da AI - Portugal que não possam estar presentes numa Assembleia Geral podem, nos termos da Lei Geral, usar da faculdade de delegar o seu voto, mediante declaração escrita, assinada e datada, indicando expressamente a Assembleia Geral para que é válida.
2. O regulamento da Assembleia Geral definirá os termos e os limites em que a delegação de voto poderá ter lugar.

Artigo vigésimo

1. A Assembleia Geral é coordenada por uma Mesa à qual compete a condução dos trabalhos desta.
2. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um(a) Presidente, um(a) Vice-Presidente e um(a) Secretário(a), sendo o(a) Presidente substituído(a) pelo(a) Vice-Presidente nas suas faltas e impedimentos;
3. Os membros da Mesa da Assembleia Geral são eleitos por sistema de lista.
4. As listas concorrentes indicarão quem exerce as funções de Presidente, Vice-Presidente e de Secretário(a).
5. As listas concorrentes podem ser propostas por Estruturas Operacionais da AI - Portugal ou por membros, individual ou colectivamente.
6. A Assembleia Geral é convocada por aviso postal ou correio electrónico quando tal for indicado pelos membros, com a antecedência mínima de sessenta dias tratando-se de Assembleia Geral Ordinária, e de quinze dias no caso de Assembleia Geral Extraordinária.
7. As listas concorrentes deverão ser entregues com declarações dos(as) candidatos(as) aceitando a respectiva candidatura.

Artigo vigésimo primeiro

1. O Conselho Geral é composto pelos seguintes membros com direito a voto:
 - a) Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que preside;
 - b) Presidente e Tesoureiro da Direcção;
 - c) Presidente do Conselho de Responsabilização e Controlo
 - d) Delegados dos Grupos Locais, representados por um máximo de três delegados por estrutura, com direito a um voto por grupo local.

2. Embora sem direito a voto, têm direito a participar também no Conselho Geral: um delegado de cada Núcleo, dois observadores de cada Grupo, outros membros dos Órgãos Sociais, os Membros visados por proposta de exclusão e, ainda quaisquer outros Membros que se julgue de interesse ouvir ou venham a ser convocados.

Artigo vigésimo segundo

1. O Conselho Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente por iniciativa do(a) seu(sua) Presidente ou a requerimento de cinco dos seus membros, competindo-lhe:
 - a) Participar na elaboração do Plano e Orçamento da AI - Portugal;
 - b) Participar nas discussões do Plano Estratégico Internacional e outras discussões do movimento internacional;
 - c) Acompanhar a implementação das decisões da Assembleia Geral;
 - d) Emitir parecer prévio sobre a constituição dos Grupos e Co-grupos e sobre a sua extinção;
 - e) Discutir e apreciar, com vista à sua harmonização, as actividades dos Grupos e respectivas participações nas Campanhas;
 - f) Acompanhar a participação de representantes da AI - Portugal em reuniões da Amnesty International;
 - g) Emitir parecer prévio sobre a fixação da quota dos Grupos.
 - h) Dar parecer sobre as matérias e questões sobre as quais for chamado/a a pronunciar-se.
2. Na ausência do/a Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a presidência do Conselho é assumida por aquele(a) dos seus membros que os(as) presentes na reunião entre si elejam.

Artigo vigésimo terceiro

1. A Direcção é composta por:
 - a) Presidente;
 - b) Vice-Presidente;
 - c) Tesoureiro(a);
 - d) Secretário(a);
 - e) Cinco ou sete Vogais.
2. Os membros da Direcção são eleitos por um sistema de lista.
3. As listas concorrentes indicarão quem exerce as funções de Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro(a) e Secretário(a).
4. As listas para a Direcção poderão integrar até quatro suplentes.
5. As listas concorrentes podem ser autopropostas ou propostas por Membros ou Estruturas Operacionais da AI - Portugal e deverão ser entregues com a declaração de aceitação das candidaturas de todos os candidatos.
6. As listas concorrentes deverão apresentar um programa de intenções para o exercício do mandato.
7. A Direcção, no cumprimento das suas competências deverá ser auxiliada por um(a) Director(a) Executivo(a) contratado(a) para o efeito.

Artigo vigésimo quarto

1. A Direcção reúne, pelo menos, bimestralmente. O(A) Director(a) Executivo(a) deve participar nas reuniões, excepto em situações em que se debatam questões que lhe dizem directamente respeito, sempre sem direito a voto. A Direcção pode, no entanto, reunir quando assim o entender, sem a presença do(a) Director(a) Executivo(a), quando não estiver em causa qualquer matéria para decisão.
2. As tarefas da Direcção poderão ser distribuídas do modo que se considerar mais eficaz, agrupando colaboradores ou nomeando assessores, delegados ou comissões que se mostrem necessários.
3. Compete à Direcção:
 - a) Assegurar, em parceria com o(a) Director(a) Executivo(a), as relações com a “Amnesty International”, dando cumprimento às respectivas instruções e mantendo um contacto estreito com os órgãos desta.
 - b) Representar, em parceria com o(a) Director(a) Executivo(a), a Associação nas relações com as demais instituições, nacionais e estrangeiras.
 - c) Admitir ou propor a exclusão de Membros nos termos estatutários;
 - d) Gerir a actividade associativa, em parceria com o(a) Director(a) Executivo(a), em conformidade com as determinações da Assembleia Geral, as orientações do Conselho Geral e tendo em atenção as decisões ou recomendações dos restantes órgãos;
 - e) Aprovar, mediante parecer não vinculativo do(a) Director(a) Executivo(a), a constituição de Estruturas Operacionais e deliberar sobre a sua suspensão ou extinção, nos termos estatutários;
 - f) Elaborar o plano de actividades, orçamento, relatório e contas anuais, em colaboração com o(a) Director(a) Executivo(a);
 - g) Assegurar a comunicação interna e externa da Secção.

Artigo vigésimo quinto

1. A AI - Portugal obriga-se pela assinatura de dois titulares da Direcção, devendo uma delas ser a do(a) Presidente ou a do(a) Tesoureiro(a).
2. A assinatura do(a) Director(a) Executivo(a) pode substituir a de qualquer um dos titulares referidos no número anterior desde que cada Direcção assim o delibere.

Artigo vigésimo sexto

1. O Conselho de Responsabilização e Controlo é composto por:
 - a) Presidente;
 - b) Vice – Presidente;
 - c) Secretário(a);
2. Os membros do Conselho de Responsabilização e Controlo são eleitos por um sistema de lista, podendo ser eleito um membro suplente.
3. As listas concorrentes indicarão quem exerce as funções de Presidente, de Vice - Presidente e Secretário(a).
4. As listas concorrentes podem ser propostas por Estruturas Operacionais da AI - Portugal ou por membros, individual ou colectivamente.
5. As listas concorrentes deverão ser entregues com declarações dos(as) candidatos/as aceitando a respectiva candidatura.

Artigo vigésimo sétimo

O Conselho Fiscal que internamente também desempenha as funções de Conselho de Responsabilização e Controlo, dá obrigatoriamente parecer sobre o orçamento e o relatório, balanço e contas anuais da AI - Portugal e apresenta à Assembleia Geral um relatório sobre a gestão global da AI - Portugal incluindo gestão financeira, prestação de contas/responsabilização e transparência.

Artigo vigésimo oitavo

A eleição para os Órgãos Sociais da AI - Portugal processa-se através de voto presencial ou postal, a introduzir em urna em Assembleia Geral Ordinária convocada para o efeito.

Artigo vigésimo nono

1. O mandato dos(as) titulares dos Órgãos Sociais tem a duração de dois anos, não podendo estes(as) ser reeleitos(as), no conjunto dos Órgãos Sociais, para além do período de três mandatos sucessivos.
2. A cessação de funções da maioria dos titulares dum órgão social obriga à realização duma eleição intercalar, coincidindo o mandato do Órgão Social designado através desta eleição com aquele que, na ocasião, estiver em curso para esse órgão.
3. Salvo disposição expressa em contrário na Lei ou em normas estatutárias ou regulamentares próprias, os Órgãos Sociais só podem deliberar com a presença de, pelo menos, metade dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos(as) presentes.
4. Nas deliberações dos Órgãos Sociais, o(a) Presidente ou quem o(a) substitua tem direito a voto de qualidade, em caso de empate na votação.

Artigo trigésimo

1. De todas as reuniões dos Órgãos Sociais serão elaboradas actas, que serão aprovadas na reunião seguinte àquela a que se reportam.
2. Os Órgãos Sociais deverão elaborar uma lista das deliberações tomadas em cada uma das reuniões, a qual poderá ser consultada por qualquer membro, depois de decorridos oito dias sobre a reunião a que respeitam.

Maio 2009